UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5335/2021

MODALIDADE

Dispensa por Justificativa 61/2021

FINALIDADE

Aquisição de Bomba - Vila Arco.

PROPONENTES

4335 - Emerson Hartmann Barbosa

Contrato: 112/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A / ÀS / HORAS LOCAL 20.08.21

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 20 / Agosto de 2021

00001

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 323/2021

2. OBJETO

Aquisição de maquinas e equipamentos destinado ao Município

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R$-9.184,32 – Nove mil, cento e oitenta e quatro reais, e trinta dois centavos

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	8945	449052390000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	0	9.184,32

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Emerson Hartmann Barbosa 03816725902
CNPJ Nº:	20.006.472/0001-69
Endereço:	Rua Tupiniquins, 1271 , Centro, Jurana, Pr

Ubiratã – Paraná, 18 de agosto de 2021

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laercio Franca de Oliveira

Laércio Franca de Oliveira
Sec. do Desenvolvimento Econômico

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 19/8/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com programação financeira	

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças

Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/08/2021

Hora: ___:_____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 323/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bomba submersa destinado a Comunidade Vila Arco

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A comunidade rural Vila Arco dispõe de poço artesiano para o fornecimento de água para doze famílias. A bomba submersa instalada neste poço apresentou defeito e parou de funcionar e para retomar a normalidade do abastecimento de água nesta comunidade, o município realizou, em duas oportunidades, licitação na modalidade pregão visando à aquisição e instalação de bomba submersa visando à regularização da situação.

No primeiro procedimento (Pregão Eletrônico nº 83/2021) realizado em 09/07/2021, compareceram quatro empresas, contudo, nenhuma atendeu as exigências estabelecidas pelo edital. Desta forma, foi realizada uma nova licitação em 10/08/2021 (Pregão Eletrônico nº 111/2021), comparecendo apenas uma empresa com preço consideravelmente superior ao de referência do edital. Em face da recusa da proponente em negociar o valor ofertado, a licitação também foi considerada fracassada.

Diante das duas tentativas da prefeitura em adquirir a bomba através da modalidade pregão e de ambas restarem fracassadas, fica comprovada a ausência de interessados na execução do objeto. Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe em seu art. 24, inciso V que "*quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*", a Secretaria de Desenvolvimento Econômico não vê alternativa senão a contratação do objeto através de dispensa de licitação amparada pelo inciso supracitado, uma vez que a comunidade Vila Arco necessita com extrema urgência da reativação do poço artesiano para abastecimento de água das residências. Salienta-se, ainda, que todas as condições estabelecidas no último pregão realizado serão mantidas, inclusive quanto ao preço de referência, especificações do objeto e condições de execução.

Por fim, na forma que estabelece o art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa de licitação a ser formalizada se encontra instruída pela situação emergencial em regularizar a situação, e a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço decorrem dos mesmos serem os inicialmente estabelecidos pela licitação anterior.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R$-9.184,32 – Nove mil, cento e oitenta e quatro reais, e trinta dois centavos.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	8945	449052390000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	0	9.184,32

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência do contrato é no período de 04 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Aimoré Pereira de Carvalho e Oswaldo Luiz Ribeiro

6.2. Gestor do Contrato: Laércio França de Oliveira.

6.3. Fiscal do Contrato: Aimore Pereira de Carvalho

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Oswaldo Luiz Ribeiro .

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
40258	1	1	Bomba Submersa, instalada monofásica contendo minimo 3HP 220V. Características Técnicas; tubo externo aço carbono, corpo de estágio, corpo de aspiração, luva de acoplamento e eixo em aço inoxidável, rotores e difusores em tecnopolímero, rotores projetados de forma a reduzir a carga axial, aumentando a vida útil do motor, Diâmetro máximo: 97 mm;- Pol BSP: 1 1/2"; - Vazão máxima: 6,0 m³/h (Pressão: 47,0 m.c.a); - Vazão mínima: 2,5 m³/h (Pressão: 96,0 m.c.a); - Corpo: Inox; Dimensões do Produto: aproximadamente 26 Kg; comprimento: 10 cm; largura: 10 cm; altura: 100 cm. Aplicadores em captação de água em poços tubulares , pressurização de rede hidráulica, fontes. Que forneça água lima com pH de	1	UN.	9.184,32	9.184,32

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Da Entrega e instalação será de 10 dias uteis a contar da data do pedido, e será instalada no na localidade da Comunidade Vila Arco, no poço artesiano.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados do recebimento da nota fiscal. .

Ubiratã, 18 de agosto de 2021.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laercio Franca de Oliveira

Laércio França de Oliveira
Sec. do Desenvolvimento Econômico

Emerson Hartmann Barbosa 03816725902
Rua Tupiniquins, 1271 , Centro – Juranda – Paraná

Proposta de valor

Bomba Submersa, instalada monofásica contendo mínimo 3HP 220V. Características Técnicas: tubo externo aço carbono, corpo de estágio, corpo de aspiração, luva de acoplamento e eixo em aço inoxidável, rotores e difusores em tecnopolímero, rotores projetados de forma a reduzir a carga axial, aumentando a vida útil do motor, Diâmetro máximo: 97 mm;- pol BSP: 1 1/2"; - Vazão máxima: 6,0 m³/h (Pressão: 47,0 m.c.a); - Vazão mínima: 2,5 m³/h (Pressão: 96,0 m.c.a); - Corpo: Inox; Dimensões do Produto: aproximadamente 26 Kg; comprimento: 10 cm; largura: 10 cm; altura: 100 cm. Aplicadores em captação de água em poços tubulares , pressurização de rede hidráulica, fontes. Que forneça água limpa com pH de 6,5 a 8,0, conteúdo de areia máximo permitido de 50g/m3 ou ppm, sentido de rotação anti-horário, refrigeração interna e lubrificação de água e propilenolicol, refrigeração externa de água, rebobinável, mancal grafite e vedação retentor, incluso tubo edutor geomecânico 1 ½, luva ferro galvanizada 1 ½, cabo, mão de obra, e demais acessórios para instalação. A Instalação será no poço artesiano da Comunidade Vila Arco. CATMAT 466630. 1 UN R$ 9.184,32

Ubiratã, 18 de agosto de 2021

Emerson Hartmann Barbosa 03816725902

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO

Razão Social: Emerson Hartmann Barbosa 03816725902

CNPJ Nº: 20.006.472/0001-69

Endereço: Rua Tupiniquins, 1271 , Centro, Jurana, Pr

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 19 de Agosto de 2021.

Laércio França de Oliveira
Secretário Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Laércio França de Oliveira**, Secretário Desenvolvimento Econômico do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 323/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 19 de agosto de 2021

Laércio França de Oliveira

DECLARAÇÃO DE MENOR

EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrita no CNPJ sob nº 20.006.472/0001-69, por intermédio de seu representante legal, Sr EMERSON HARTMANN BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 8.026.604-9-SSP-PR e do CPF nº 038.167.259-02, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Juranda-PR.,17 de Agosto de 2021.

Emerson Hartmann Barbosa

EMERSON HARTMANN BARBOSA

TITULAR

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.006.472/0001-69
Razão Social: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902
Endereço: RUA TUPINIQUINS 1271 / CENTRO / JURANDA / PR / 87355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080901421864531303

Informação obtida em 16/08/2021 14:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.006.472/0001-69 **MATRIZ**		**02/04/2014**

NOME EMPRESARIAL
EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HIDROGEL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TUPINIQUINS	**1271**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.355-000	**CENTRO**	**JURANDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 9993-8393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2021** às **14:31:50** (data e hora de Brasília).

00010

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902
Nome do Empresário
EMERSON HARTMANN BARBOSA
Nome Fantasia
HIDROGEL
Capital Social
3.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
80266049	SSP	PR	038.167.259-02

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
02/04/2014

Número de Registro

CNPJ
20.006.472/0001-69

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
87355-000	RUA TUPINIQUINS	1271	TERREO
Bairro	**Munícipio**	**UF**	
CENTRO	JURANDA	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades
02/04/2014

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro, independente

Atividade Principal (CNAE)
43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Pedreiro independente	43.99-1/03 - Obras de alvenaria
Pintor(a) de parede independente	43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**.

00011

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME76729659	20006472000169	16/08/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902
CNPJ: 20.006.472/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:47 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.
Código de controle da certidão: **313A.110C.B5E3.39A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024753048-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.006.472/0001-69**
Nome: **EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/08/2021 14:28:56)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.006.472/0001-69
Certidão nº: 25285825/2021
Expedição: 16/08/2021, às 14:30:53
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.006.472/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00015

Data: 17/08/2021 11h06min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
380	15/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902 CNPJ: 20006472000169

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Dep. de Tributação e Fiscalização	Verificação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCGIV7SO40HSAL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.juranda.pr.gov.br

Juranda (PR), 17 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Ubirata

00016

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	1146	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade Orcamentaria.. =	12.01	Divisao de Agricultura e Pecuaria	
Funcional..... =	206060027	Agricultura	
Projeto/Atividade..... =	2137000	Manutencao das atividades da divisao de agricultura e pecuaria	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 19/08/2021

Dotacao Inicial..... =	10.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	10.000,00

UBIRATÃ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 323/2021, consistente na possibilidade de aquisição de máquina e equipamentos destinados ao Município por meio de dispensa de licitação.

Anexo a requisição encontra-se a justificativa do Sr. Secretária no sentido de que: *"A comunidade rural Vila Arco dispõe de poço artesiano para o fornecimento de água para doze famílias. A bomba submersa instalada neste poço apresentou defeito e parou de funcionar e para retomar a normalidade do abastecimento de água nesta comunidade, o município realizou, em duas oportunidades, licitação na modalidade pregão visando à aquisição e instalação de bomba submersa visando à regularização da situação. No primeiro procedimento (Pregão Eletrônico n° 83/2021) realizada em 09/07/2021, compareceram quatro empresas, contudo, nenhuma atender as exigências estabelecidas pelo edital. Desta forma, foi realizada uma nova licitação em 10/08/2021 (Pregão Eletrônico 111/2021), comparecendo apenas uma empresa com preço consideravelmente superior ao de deferência do edital. Em face da recusa da proponente em negociar o valor ofertado, a licitação também foi considerada fracassada. Diante das duas tentativas da prefeitura em adquirir a bomba através da modalidade de pregão e de ambas restarem fracassadas, fica comprovada a ausência de interessados na execução do objeto. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico não vê alternativa senão a contratação do objeto através de dispensa de licitação, uma vez que a comunidade Vila Arco necessita com extrema urgência da reativação do poço artesiano para abastecimento de água das residencias. Salienta-se, ainda, que todas as condições estabelecidas no último pregão realizado serão mantidas, inclusive quanto ao preço de referência, especificações do objeto e condições de execução"*

Foi requisitada a aquisição por dispensa de licitação da bomba submersa destinada ao poço artesiano da comunidade vila arco, da empresa emerson hartmann barbosa 03816725902, inscrita no cnpj nº 20.006.472/0001-69, sendo escolhido o fornecedor que tem disponibilidade de

entrega imediata dos produtos e que além de possuir documentação regular consegue vender a bomba com todas as condições estabelecidas no último pregão realizado, inclusive quanto ao preço de referência, especificações do objeto e condições de execução.

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

É o relatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, quantidade, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regulamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

> "A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta**. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de aquisição de bomba submersa para poço artesiano, destinado a Comunidade Rural Vila Arco, o qual restou fracassado no Pregão Eletrônico n°

83/2021 em razão de nenhuma das empresas atender as exigências e novamente fracassado no Pregão Eletrônico n° 111/2021 em razão da única empresa interessada apresentar preço consideravelmente superior ao de referência do edital, sendo contudo a referida bomba equipamento indispensável, vez que é responsável pelo fornecimento e abastecimento de água para doze famílias na Comunidade Rural Vila Arco, estando interrompido o fornecimento de água do referido poço artesiano desde a avaria da bomba existente.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria Desenvolvimentismo Econômico visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV e V da Lei 8.666/93, com o seguinte teor:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> IV- **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
>
> **V- quando não acudirem interessados á licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitou a aquisição de bomba submersa para instalação em poço artesiano destinado a Comunidade Rural Vila Arco, considerando que o referido bem restou fracassado no Pregão Eletrônico n° 83/2021, em razão de nenhuma das empresas atender

as exigências e novamente fracassado no Pregão Eletrônico n° 111/2021, em razão da única empresa interessada apresentar preço consideravelmente superior ao de referência do edital, sendo contudo a referida bomba equipamento indispensável, vez que é responsável pelo fornecimento e abastecimento de água para doze famílias na Comunidade Rural Vila Arco, estando interrompido o fornecimento de água do referido poço artesiano desde a avaria da bomba existente, fazendo-se necessária a aquisição imediata do referido bem, vistando restabelecer o fornecimento de água potável, indispensável inclusive a sobrevivência humana, sendo de extrema necessidade o restabelecimento imediato.

Acerca das justificativas para a escolha dos fornecedores e dos preços a serem pagos, foram apresentadas as seguintes:

Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do preço: 0 fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou preço que atende ao preço de referência constante inclusive nos pregões anteriores e tem disponibilidade para entrega imediata do produto, o que caracteriza a proposta mais vantajosa Administração Pública local.

Pondera-se que, o processo de dispensa deve ser instruído com os elementos constantes nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV e V da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas em lei.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Posto isso, com base nas quais esta análise jurídica foi realiza, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de novo procedimento licitatório na modalidade de pregão, sem causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete
Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social
Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico
Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura
Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva
Jacó Carvalho
Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde
Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal n° 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

00025

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificava e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2021 10:39:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902**
CNPJ: **20.006.472/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 29/2021	
Requisição:	**323/2021**
Finalidade:	Aquisição e instalação de bomba submersa em poço artesiano na Comunidade Vila Arco.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso .

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 323/2021, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso V da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa EMERSON HARTMANN BARBOSA NO CNPJ nº. 20.006.472/0001-69 para aquisição de máquinas e equipamentos destinado ao município, no valor de R$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade de aquisição e instalação de bomba submersa, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93 que assim determina:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
>
> *V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 20 de agosto de 2021.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em 20/08/21

Nome Legível

Carimbo/Assinatura

UBIRATÃ
PREFEITURA

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

Contratação direta - fundamento nos incisos V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	323/2021
Solicitante:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Objeto:	Aquisição e instalação de bomba submersa em poço artesiano na Comunidade Vila Arco.
Valor	R$ 9.184,32

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	**S,N, NA**	**Fl.**
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*	S	01 a 24
02	Autorização do chefe do poder executivo *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? *(art. 72, § 2°, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei n°8.666/93).*	S	16
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*	S	01 a 03
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: ***(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*** - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	02 e 03
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? ***(art. 8° e art. 15, §7°, II, da Lei 8.666/93)***	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:*(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)*	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov. br	-	-

	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;		-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou		-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.		S	07
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. *(art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)*		NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor *(Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)*		S	05
10	Declaração do ordenador de despesa *(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)*		S	01
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável *(Lei nº 8.666/93, art. 24)*		S	02
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) *(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)*		S	07
13	Minuta do contrato *(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)*		NA	-
14	Manifestação Jurídica *(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)*		S	17-22
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. *(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_*		NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. *Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020*	Contrato social	S	10-11
		Procurações	NA	
		CNPJ	S	09
		Doc. Dos responsáveis	N	(*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) *(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_*	Municipal	S	15
		Estadual	S	13
		Federal	S	12
		INSS	N	-
		FGTS	S	08
		Trabalhista	S	14
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).		S	-
19	Nomeação de fiscal e gestor		S	28-29

Data do preenchimento:

Responsável pelo Preenchimento:

20/08/21

000034

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5335/2021.

2. OBJETO: Aquisição e instalação de bomba submersa em poço artesiano na Comunidade Vila Arco.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrito no CNPJ nº 20.006.472/0001-69, situada na Rua Tupiniquins, nº 1271, Município de Juranda, Estado do Paraná.

5. VALOR: R$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº 112/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5335/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 61/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902**, inscrito no CNPJ nº 20.006.472/0001-69, situada na Rua Tupiniquins, nº 1271, Município de Juranda, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5336/2021, Dispensa de Licitação nº 61/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA ARCO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR R$-
1	Bomba Submersa, instalada monofásica contendo mínimo 3HP 220V. Características Técnicas: tubo externo aço carbono, corpo de estágio, corpo de aspiração, luva de acoplamento e eixo em aço inoxidável, rotores e difusores em tecnopolímero, rotores projetados de forma a reduzir a carga axial, aumentando a vida útil do motor, Diâmetro máximo: 97 mm;- pol BSP: 1 1/2"; - Vazão máxima: 6,0 m³/h (Pressão: 47,0 m.c.a); - Vazão mínima: 2,5 m³/h (Pressão: 96,0 m.c.a); - Corpo: Inox; Dimensões do Produto: aproximadamente 26 Kg; comprimento: 10 cm; largura: 10 cm; altura: 100 cm. Aplicadores em captação de água em poços tubulares , pressurização de rede hidráulica, fontes. Que forneça água limpa com pH de 6,5 a 8,0, conteúdo de areia máximo permitido de 50g/m3 ou ppm, sentido de rotação anti-horário, refrigeração interna e lubrificação de água e propilenolicol, refrigeração externa de água, rebobinável, mancal grafite e vedação retentor, incluso tubo edutor geomecânico 1 ½, luva ferro galvanizada 1 ½, cabo, mão de obra, e demais acessórios para instalação. A Instalação será no poço artesiano da Comunidade Vila Arco.	1	UN	9.184,32

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Emerson Hartmann

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto será de maneira integral.

5.1.1 O prazo para entrega e instalação do objeto será de até dez dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

5.2.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no poço artesiano localizado na comunidade rural Vila Arco, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

5.2.2. A CONTRATADA deverá agendar o horário para entrega e instalação do objeto na Divisão de Meio Ambiente, através do telefone nº (44) 3543-2467.

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da CONTRATADA, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do CONTRATANTE.

5.3.1. A CONTRATADA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à CONTRATADA à retirada/substituição do objeto recusado.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega e instalação do objeto, como suprimentos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.5. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a entrega, instalação e verificação que o equipamento encontra-se em pleno funcionamento, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo do objeto, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	8945	449052390000	Equipamento e utensílios hidráulicos	Livre	9.184,32

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Laercio França de Oliveira.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Aimoré Pereira de Carvalho, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Oswaldo Luiz Ribeiro.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Emerson Hartmann Barbosa

EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902
Contratada

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Divisão de Agricultura e Pecuária.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, CPF nº 128.002.524-72, residente à Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, Curitiba, Paraná.
5. VALOR: R$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5335/2021.
2. OBJETO: Aquisição e instalação de bomba submersa em poço artesiano na Comunidade Vila Arco.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrito no CNPJ nº 20.006.472/0001-69, situada na Rua Tupiniquins, nº 1271, Município de Juranda, Estado do Paraná.
5. VALOR: R$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5281/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 101/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos residentes na área rural do município de Ubiratã.
4. FORNECEDOR (A): D CAMPOS DA SILVA - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76, situada na estrada Jandainha, s/nº, comunidade São João, na cidade de Ubiratã, estado Paraná.
4.1 VALOR: R$-156.513,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e treze reais).
5. FORNECEDOR (A): SGARIONI & SHIRATSU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.699.894/0001-03, situada na rua Professor Pedro Beckauser, 153, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.
5.1 VALOR: R$-104.134,80 (cento e quatro mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
6. FORNECEDOR (A): R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.440/0001-50, situada na estrada Primavera, S/N, na cidade de Ubiratã, estado Paraná.
6.1 VALOR: R$-439.068,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e sessenta e oito reais).
7. FORNECEDOR (A): E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubiratã, estado Paraná.
7.1 VALOR: R$-245.821,80 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e um real e oitenta centavos).
8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/08/2021
9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/08/2021.
10. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica anulado o item 01, referente a rota 01 – transporte de alunos do município com kombi/van com no mínimo 8 lugares, turnos matutino e vespertino, compreendendo os seguintes horários e itinerários: 06h15min/12h00min/16h50min – ida e volta pelas estradas São Francisco, Balsa e Jandainha, considerando que não há mais alunos para serem atendidos pelo transporte escolar, conforme comunicação interna nº. 132/2021, emitida pela secretaria da educação e cultura.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5283/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 103/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de alimentos (carnes) para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.
4. FORNECEDOR (A): E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná.
4.1 VALOR: R$-238.235,00 (duzentos trinta e oito mil e duzentos trinta cinco reais).
5. FORNECEDOR (A): DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
5.1 VALOR: R$- 256.490,00 (duzentos cinquenta seis mil quatrocentos e noventa reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5295/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 112/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de construção para manutenção e reparos em meios fios, bocas de lobo e galerias de ruas e avenidas do município.
4. FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
4.1 VALOR: R$- 36.647,00 (trinta seis mil seiscentos quarenta sete reais).
5. FORNECEDOR (A): M S RETAMERO CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ nº 18.884.305/0001-79, estabelecida à rua Projetada B1 F 29, S/N, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná
5.1 VALOR: R$- 55.210,00 (cinquenta cinco mil duzentos dez reais).
6. FORNECEDOR (A): N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.672.367/0001-02, estabelecida à rua Costa E Silva, no nº 773, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
6.1 VALOR: R$- 37.464,00 (trinta sete mil quatrocentos sessenta e quatro reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/08/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5297/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 114/2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

www.ubirata.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecer e instalar cortinas tipo persiana no centro de educação infantil Nil Pereira.
4. FORNECEDOR (A): M. GIROLDO DECORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.026/0001-51, situada na avenida Getulio Vargas, 2739, na cidade de Floresta, Estado Paraná.
5. VALOR: R$-5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5298/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 115/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de máquina de pintura viária.
4. FORNECEDOR (A): MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.285/0001-03, situada na rua Carajás, 1704, na cidade de Cascavel, Estado Paraná.
5. VALOR: R$-148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5299/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 116/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de cessão de uso de sistema de controle de frequência para os servidores públicos da Secretaria de Saúde, com comodato de equipamentos.
4. FORNECEDOR (A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, situada na rua Independência, Sala 2, 808, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná.
5. VALOR: R$-31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/08/2021.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de agosto de 2021
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5271/2021.
OBJETO: contratação de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.
VALOR: R$-72.900,00 (setenta dois mil novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): VISTORIADORA DE EXTINTORES TOLEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.6616191/0001-07.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5276/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer e realizar inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
VALOR: R$- 3.182,00 (três mil cento oitenta dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrito no CNPJ nº 20.006.472/0001-69.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5335/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA ARCO.
VALOR: R$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): RENAN DE OLIVEIRA COGINOTTI, inscrita no CNPJ nº 17.775.338/0001-18.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021.
OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal.
VALOR: R$- R$-72.845,00 (setenta dois mil oitocentos quarenta cinco reais).DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): BRAVOS AUTO CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.329/0001-22.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5285/2021.
OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços em suspensão (amortecedores, molas, bandejas, coxins pivôs, bibletas, terminais, coluna de direção, caixa de direção, caixa de direção e barra estabilizadora) e troca e reparo de pneus.
VALOR: R$-52.575,00 (cinquenta dois mil quinhentos setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): MAX CESTAS COM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.651.458/0001-98.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5282/2021.
OBJETO: aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania.
VALOR: R$-222.000,00 (duzentos vinte dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato de contrato do Processo Licitatório 5257/2021, Tomada de Preços 03/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Nº 1.431 do dia 18.08.2021 no Portal da Transparência no Site do Município.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Onde se-lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021
Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5257/2021
Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 06.305.711/0001-50.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5141/2021
OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Hospital E Maternidade Santa Casa De Ubiratã, para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	61
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5335

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA ARCO
Dotação Orçamentária*	12001206060027213744905239000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	9.184,32
Data Publicação Termo ratificação	20/08/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)